

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

LEI N.º 586/00 DE 13 DE MARÇO DE 2.000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado  
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir arrendável ou  
judicialmente, imóvel do perímetro urbano deste município de Santa  
Rita do Pardo - MS, objetivando a instalação de um viveiro de mudas.
- ARTIGO 2.º** - A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com  
o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída  
através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*[Assinatura]*  
Secretaria Geral

*Original - esta na Lei 584/00*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 586/00 DE 13 DE MARÇO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo – MS, objetivando a instalação de um viveiro de mudas.
- ARTIGO 2º .-** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
**Julio Oliveira Filho**  
**Secretário Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de março de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 061/2.000.

Senhor Prefeito Municipal;

*Recb*  
*em 10/03/2000*  
*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminharmos a Vossa Excelência, Chefe do Poder Executivo Municipal, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 124/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade dos edis presentes na 3ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL .  
N E S T A.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 003/2.000.  
DE 10 DE MARÇO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 124/99.  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 124/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo – MS, objetivando a instalação de um viveiro de mudas.

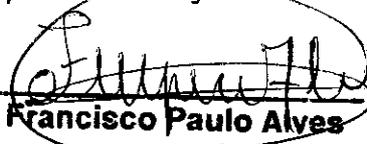
**ARTIGO 2º .-** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10 DE MARÇO DE 2.000.

  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 003/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Dezembro de 1.999

Of. N.º- 1841/99

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 124/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa veneranda Câmara de Vereadores, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º 124/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel do perímetro urbano, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos, reiterando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

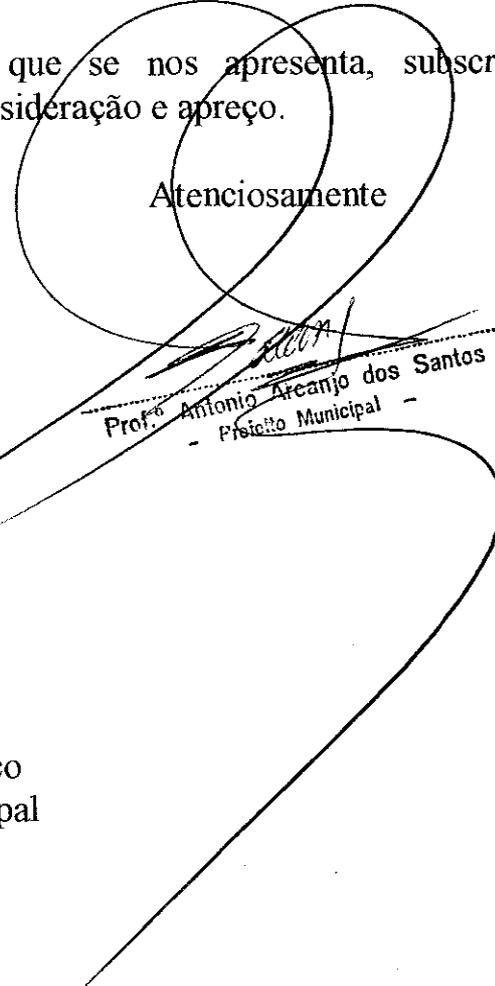
**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 006 18000

15, 02 2000

**Visto**

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Exmo Sr.  
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 124/99 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

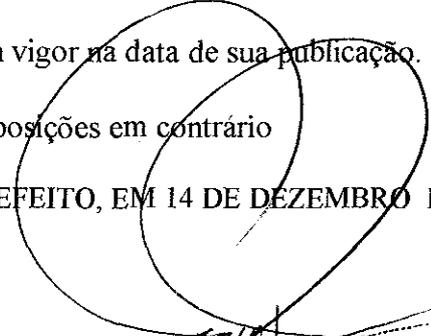
**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo – MS, objetivando a instalação de um viveiro de mudas.

**ARTIGO 2º .-** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1.999.

  
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

# Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 124/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pretende o Poder Executivo Municipal, instalar em nossa cidade, um viveiro de mudas, para atender às necessidades dos pequenos produtores rurais.

Para que isto se concretize, necessário se faz de um terreno, o que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.